



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO – SOBRE A PRESIDÊNCIA DO  
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

### PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – PL nº 01/2024  
**“Dispõe sobre a inclusão do parágrafo terceiro no artigo 28 da Lei Municipal  
nº 1.650/2017 e dá outras providências”**

No caso, trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Prefeito Municipal - PL nº01/2024, que altera a Lei 1.650/17. No caso a Propositura insere o § 3º no artigo 28 da lei que criou o Plano Diretor de ordenamento territorial e estabeleceu políticas urbanísticas e os objetivos planejados para o uso e ocupação do solo. O PL visa, de forma objetiva estabelecer marco e critério para construções em solo lobatense.

Estabelece autorização para edificações em áreas que estejam num patamar superior ao nível da Praça Central da cidade, sendo este critério imposto para todo território do Município, significando que não será autorizado pela lei construções que não estejam neste parâmetro único.

A Comissão de Constituição e Justiça encontrou impropriedades nos critérios para definir os parâmetros para construção com base em um espaço público (Praça). Verifica-se que um tema de muita complexidade não estava tendo a atenção técnica necessária e, não se colocava em acordo com as determinações da Lei Orgânica Municipal no capítulo que trata do Plano Diretor e seus princípios, principalmente no que se refere ao planejamento e adequação à topografia e geografia territorial.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Por isso, foi solicitado informações junto à Prefeitura Municipal, sendo que a resposta vinda, de lavra da secretaria competente, aponta inconformidade da lei quando trata do marco referencial para edificações, sugerindo a revisão e a retirada do termo “e que estejam em patamar superior ao nível da praça Comendador Freire”.

Como a proposição de um único artigo tem como centro e fundamento a expressão “e que estejam em patamar superior ao nível da praça Comendador Freire”, esta Comissão entende que a propositura não poderá ser admitida e seguir trâmites, por se colocar em confronto com os princípios que regem o ordenamento territorial – Plano Diretor, com conteúdo que fogem de critérios técnicos apropriados.

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação, ao examinar a matéria constante do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2024, por unanimidade de votos **conclui pela inadmissibilidade** da referida proposta normativa, uma vez, não estando a mesma em conformidade com o devido processo legislativo, do ponto de vista das formalidades, restando que se trata de propositura inconstitucional e fora da legalidade.

MONTEIRO LOBATO, 15 de abril de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALLAN RACHED AZEVEDO \_\_\_\_\_

Presidente

KURT EUGÊNIO GREINER \_\_\_\_\_

Vice-Presidente

NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES \_\_\_\_\_

Membro